

PROJ. Nº 1000
P. 108

1000

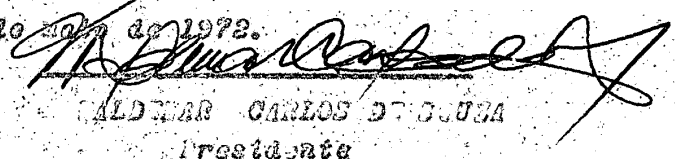
Continuação

Padrões

- "F" - Fiscal da Sede
- "G" - Porteiro - protocolo e arquivo
- "H" - Lançador - escriturário e tratante-chefe
- "I" - Tesoureiro
- "J" - Contador - secretário do Prefeito e Diretor da Fazenda

ARTIGO 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 26 de maio de 1972.



WALDEMAR CARLOS DE SOUSA
Presidente

ALCIR ALBÉO
1º Secretário